

Processo Administrativo nº 8019/2025.

DECISÃO. RECURSOS: LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35 e AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001-69. RECEBIMENTO. DESPROVIMENTO. CONTRARRAZÃO: LD – ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16. RECEBIMENTO. PROVIMENTO.

Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Processo nº 8019/2025.

Objeto: Contratação de serviços para pavimentação da Estrada Municipal do Paraíso.

Considerando processo licitatório publicado em 15 de dezembro de 2025 – Edital e anexos - arquivos no site oficial do Município de Ouvidor - <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7379>, assim como o aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE – nº 24.681, Jornal de Grande Circulação Estadual – O POPULAR – pg. 24, pela Plataforma Eletrônica – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM – 16b48b8f-462d-4869-886d-512d9fda78dc;

Considerando Termo de Esclarecimento/Retificação disponibilizado no site e na plataforma esclarecendo ponto do Projeto Básico, assim como impugnações apresentadas pelas Empresas M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 07.265.785/0001-73 e ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ nº 04.502.057/0001-40 – documentos disponibilizados no site <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7379>;

Considerando aviso de adiamento de sessão, assim como publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, Jornal de Grande Circulação – O POPULAR, Plataforma Eletrônica e site, para resposta e decisão das razões impugnatórias apresentadas – documentos disponibilizados no site <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7379>;

Considerando Pareceres Técnicos emitidos pelo Técnico responsável pelos projetos e demais exigências e condições técnicas habilitatórias, Senhor Omar Cardoso, assim como pela decisão prolatada pela Autoridade Superior sobre o alegado pelas Empresas M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 07.265.785/0001-73 e ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ nº 04.502.057/0001-40 – documentos disponibilizados no site <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7379>;

Considerando impugnação apresentada pela Empresa TOP ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 27.170.033/0001-36, conforme estabelecido no Edital e seus anexos e, também, Parecer Técnico emitido pelo Técnico responsável pelos projetos e demais exigências e condições técnicas habilitatórias, Senhor Omar Cardoso, orientando pela manutenção do já publicado para o certame – documentos disponibilizados no site <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7379>;

Considerando Decreto Municipal nº 021 de 23 de janeiro de 2026, dispondo sobre ponto facultativo nas repartições públicas do Município – documentos disponibilizados no site <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7379>;

Considerando primeira sessão realizada em 19 de fevereiro de 2026, conforme amplamente divulgado, registrando a participação e cadastro de: MAXPAV TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 19.985.088/0001-76; TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO – CNPJ nº 00.635.391/0001110; LD – ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16; LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35; AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001 - 69; M.FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ nº 04.265.785/0001-73; ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 04.502.057/0001 - 40; KSP CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 13.343.765/0001-76; IBIZA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 05.000.710/0001-35; PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 03.575.041/0001 - 02; AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº 45.963.536/0001 - 40 e; EGP EMPRESA GLOBAL DE PROJETO LTDA – CNPJ nº 15.131.446/0001-22;

Considerando que a Licitante AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº 45.963.536/0001-40 anexou apenas uma declaração desconexa, não enviando a documentação exigida no Edital e

anexos;

Considerando decisão de desclassificação e inabilitação apenas de AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ nº 45.963.536/0001-40, pela desobediência total e absoluta de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, conforme registrado na Plataforma – “*Licitante não apresentou a proposta e sua composição, assim como nenhum outro documento exigido no Edital e anexos, restando desclassificada/inabilitada do certame.*”

Considerando que, pela análise preliminar da Administração, foi verificada que, mesmo com algumas falhas e ausências de envio de documentação, todas as participantes possuíam qualificações e experiências para a plena execução dos serviços ora licitados, possibilitando a participação de todas e, oportunizando, caso fosse necessário, a regularização das falhas em momento oportuno, por meio de diligências entre outros meios legais, buscando, sempre, a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ouvidor, obedecendo o mínimo estabelecido pelo Edital, anexos e legislação aplicável a matéria;

Considerando proposta final apresentada pela Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 ao valor global de R\$ 22.446.550,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), representando um desconto/economia de aproximadamente 29,07 % sobre o valor total estimado do certame;

Considerando análise da proposta final e sua composição, assim como da documentação técnica apresentada pela Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16, sendo constatada sua regularidade pelo Técnico responsável pela elaboração dos projetos, não cabendo, por parte da Administração, qualquer levantamento e consideração em contrário, apenas ratificando as considerações registradas em parecer anexado na plataforma e disponibilizado no site oficial deste Município;

Considerando análise pela Administração da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira - conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos, não constatando qualquer situação e/ou ocorrência que fosse suficiente para inabilitá-la ou que justificasse a necessidade de diligências, declarando-a plenamente habilitada naquelas exigências;

Considerando solicitação da Administração ao Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, para que providenciasse, conforme legislação vigente e praxe da Administração, a publicação da reabertura da sessão no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, Jornal de Grande Circulação, plataforma eletrônica e no site oficial do Município de Ouvidor, assim como sempre foi feito em todos os atos do certame, declarando a Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 habilitada no certame, assim como classificada sua proposta final com sua composição;

Considerando atos praticados pelo Agente de Contratação, conforme solicitado e registrado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, Jornal de Grande Circulação, plataforma eletrônica e no site oficial do Município de Ouvidor – comprovantes disponíveis no site oficial do Município e na Plataforma eletrônica;

Considerando manifestação de interesse em interpor recursos contra a decisão de classificação e habilitação final da Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 pelas Licitantes LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35 e AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001-69, conforme estabelecido pelo Edital;

Considerando envio das razões pelas Licitantes LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35 e AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001-69, conforme arquivos anexados na Plataforma e disponíveis no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando contrarrazões enviadas pela Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16, conforme arquivos anexados na Plataforma e disponíveis no site oficial do Município de Ouvidor;

Considerando Parecer Técnico emitido pelo técnico responsável pela elaboração dos projetos e pela indicação dos critérios técnicos de seleção e habilitação das Licitantes participantes no processo licitatório, opinando, favoravelmente pela manutenção da habilitação e classificação da Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16, conforme arquivos anexados na Plataforma e disponíveis no site oficial do Município de Ouvidor;

Processo Administrativo nº 8019/2025.

Considerando razões da Licitante LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35, alegando: “II.1. DA PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA LD; II.2. DAS INCONSISTÊNCIAS NOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA; II.3. DAS INCONSISTÊNCIAS NOS CUSTOS DE EQUIPAMENTOS; II.4. DA INCOMPATIBILIDADE DOS ENCARGOS SOCIAIS; II.5. DA INADEQUAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL; II.6. DO DESCONTO INEXEQUIVEL NO FORNECIMENTO DE ARGILA SEM COTAÇÃO COMPROBATÓRIA; III. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, JULGAMENTO OBJETIVO E ISONOMIA.”

Considerando os pedidos registrados nas razões da Licitante LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35, solicitando:

- “1. o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que habilitou/classificou a empresa LD – ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.;
2. a desclassificação da proposta da LD, em razão da presunção legal de inexecução decorrente de proposta inferior a 75% do orçamento de referência e, ainda, das inconsistências substanciais verificadas nas composições de preços unitários;
3. o regular prosseguimento do certame, com a convocação da próxima licitante classificada, qual seja, a LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, para os atos subsequentes;
4. subsidiariamente, caso não se entenda pela imediata desclassificação da LD, que seja realizada diligência técnica específica e motivada, exigindo-se da licitante: (i) a apresentação de composições abertas e coerentes para todos os itens questionados; (ii) memória de cálculo dos valores de mão de obra, equipamentos e encargos sociais; (iii) justificativa técnica para a existência de múltiplos valores para os mesmos insumos; (iv) detalhamento da Administração Local com descontos distribuídos nos respectivos insumos; e (v) cotação idônea para o fornecimento de argila, com indicação do fornecedor, unidade, local de origem e condições logísticas;
5. na hipótese de realização de diligência, que seja publicado parecer técnico completo e motivado, com reabertura de prazo recursal após a decisão que apreciar a exequibilidade da proposta da LD;
6. por fim, caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, requer-se a remessa do presente Recurso à Autoridade Superior competente, para apreciação e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”

Considerando razões da Licitante AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001-69, alegando: “2.1 – DA DEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA LD ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EM RAZÃO DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS E DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DE SUA PROPOSTA; 2.2 – DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS NA PROPOSTA DA LD ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA; 2.2 – DA DEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A NA FORMA DO ARTIGO 64, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021; 2.3 – DA DEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA NA FORMA DO ARTIGO 64, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021;”

Considerando os pedidos registrados nas razões da Licitante AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001-69, solicitando:

- “3.1 – Seja inabilitada e desclassificada a Recorrida LD Engenharia e Locações LTDA nos termos do artigo 59, incisos I e III, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente retomada do processo e convocação das demais licitantes na ordem de classificação.
 - 3.2 – Seja inabilitada a Recorrida LCM Construção e Comércio S/A a nos termos do artigo 59, incisos I e III, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente retomada do processo e convocação das demais licitantes na ordem de classificação.
 - 3.3 – Seja inabilitada a Recorrida PAVSANTOS Construtora Ltda nos termos do artigo 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da prática de infração administrativa na forma do item 19.1 do Edital.
- Requer, por fim, a juntada da documentação comprobatória em anexo, a seguir discriminada:
- DOC. 1 — Cópia do Parecer Técnico de Propostas de 21/05/2026 (LD Engenharia), subscrito pelo Eng. Civil Omar Cardoso Rosa Filho;
- DOC. 2 — Cópia da Planilha Orçamentária REV 02 — SEM

DESONERAÇÃO, edital de referência (CE 02/2025);
DOC. 3 — Cópia integral do Diário Oficial do Município de Jataí/GO, Ano 13, Edição nº 2.976 Suplementar, com vigência em 04/08/2025;
DOC. 4 — Cópia do preâmbulo das declarações da Pavsantos (fl. 03), com submissão expressa às penas da lei; VIDE HABILITAÇÃO PAVSANTOS
DOC. 5 — Cópia das demonstrações contábeis 2024 da Pavsantos (fls. 60-63) e da Nota Explicativa da Diretoria. VIDE HABILITAÇÃO PAVSANTOS”

Considerando contrarrazões apresentadas pela Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16, demonstrando: “3. DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE E DA PLENA VIABILIDADE DA PROPOSTA; 4. DA REALIDADE ESTRUTURAL E DA CAPACIDADE DE AUTOFINANCIAMENTO DA RECORRIDA; 5. COMBATE PONTO A PONTO AOS ARGUMENTOS DOS RECORRENTES; 6. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DO DEVER DE SANEAMENTO; 7. DOCUMENTOS ANEXOS RELEVANTES E COMPLEMENTARES;”

Considerando os pedidos registrados nas razões da Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16, solicitando:

- “a) O CONHECIMENTO das presentes Contrarrazões, por tempestivas e cabíveis;
- b) No mérito, seja negado PROVIMENTO aos recursos administrativos interpostos pelas empresas AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA e LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., mantendo-se integralmente a decisão que classificou e habilitou a empresa LD – ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA em 1º Lugar no certame;
- c) Subsidiariamente, caso este Ilustre Agente de Contratação entenda pela necessidade de qualquer esclarecimento ou correção formal nas planilhas apresentadas, que seja franqueada a realização de DILIGÊNCIA SANEADORA, nos termos do art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e item 20.4 do Edital, oportunizando à LD Engenharia, caso subsistente eventual dúvida, a prova da exequibilidade da sua proposta.”

Considerando todo o exposto acima, documentos anexos e já disponibilizados no site oficial do Município de Ouvidor, na aba da presente Concorrência Eletrônica 002/2025, assim como pareceres técnicos e outras decisões desta Administração no decorrer dos atos, desde a publicação do Edital e seus anexos nos meios legais obrigatórios;

Considerando que, toda a movimentação do processo na Plataforma foi amplamente divulgada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, além da publicação dos avisos no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, Jornal de Grande Circulação Estadual – O POPULAR, site oficial do Município e Plataforma, prezando a aplicabilidade do princípio da publicidade dos atos administrativos – **Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, possibilitando a participação em tempo real de todos os interessados;

Considerando, inquestionavelmente, que a proposta apresentada pela Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 representa a mais bem obtida pela Administração para a plena execução dos serviços licitados e ora desejados, além do cumprimento de todas as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

Considerando que, em suas contrarrazões, a Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 demonstrou, em sua composição, todos os elementos necessários para que as alegações e apontamentos feitos pelas recorrentes comprovassem a sua exequibilidade, justificando, documentalmente, suas razões e o interesse na manutenção do valor global final ofertado, disponibilizando para o Município de Ouvidor, uma economia imediata e comprovada de **R\$ 9.198.246,00 (nove milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais)** sobre o estimado da Administração para execução dos serviços como um todo, ressaltando a qualificação apresentada pela Licitante na documentação anexa e já disponibilizada no site oficial do Município de Ouvidor – www.ouvidor.go.gov.br;

Considerando que o estabelecido no Artigo 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21 deve ser entendido como uma presunção relativa da exequibilidade da proposta, **não devendo**, como regra, ser aplicado sem a devida comprovação e/ou justificativa das participantes em qualquer certame pois, se assim não o fizer, a Administração estará sujeita a eliminar Licitantes altamente capacitados e qualificados por aplicação rigorosa de dispositivos legais, praticando,

inquestionavelmente, condutas que colocariam o erário em risco;

Considerando que, além da composição dos custos, a Licitante justificou e demonstrou a ausência de despesas inerentes a qualquer outra participante, como maquinário próprio e de última geração para a execução dos serviços e solidez financeira e autofinanciante, conforme demonstrado nos documentos contábeis anexos e, também, demais despesas com canteiro de obras, materiais, insumos e mão de obra, conforme demonstrado em sua contrarrazão e demais informações anexas e disponibilizadas no site oficial do Município de Ouvidor, na aba da presente Concorrência Eletrônica;

Considerando que, o Município de Ouvidor, como sempre faz, continuará atuando com a mais alta transparência de seus atos e permitirá que, todos aqueles que detenham o mínimo de qualificação e capacidade estabelecidos pela Administração, participem e ofertem suas melhores propostas para os fornecimentos e serviços desejados e ora licitados, eliminando qualquer situação que, injustificadamente, exclua ou impeça a participação ampla de todos os interessados em seus certames, como no caso concreto desta Concorrência, o que, conforme registrado em Ata, uma economia sem precedentes para o erário deste Município.

Por todo o exposto, assim como baseado em todos os atos do processo, DECIDIMOS pelo recebimento das razões apresentadas pelas Licitantes LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S/A – CNPJ nº 19.758.842/0001-35 e AGR BOTELHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 10.957.855/0001-69, por obediência ao estabelecido no Edital e seus anexos, declarando-as TOTAL DESPROVIMENTO por entendermos que a Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 demonstrou sua capacidade técnica e documental para a execução dos serviços ora licitados na Concorrência Eletrônica nº 002/2025 e, assim como os entendimentos técnico e jurídico deste Município, pela manutenção do processo no estado em que se encontra, com a manutenção da classificação e habilitação da Licitante LD-ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 11.087.767/0001-16 ao valor total global de R\$ 22.446.550,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme composição apresentada e já disponibilizada no site oficial do Município Ouvidor, assim como demais documentos que comprovam o andamento dos autos desde sua publicação inicial.

É A DECISÃO.

Ouvidor, 15 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE OUIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.

Jaci Cândido Ribeiro.
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos,
Habitação e Urbanismo.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!